

RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2021

Institui e dispõe sobre o Monitoramento e Acompanhamento físico das obras executadas com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do constante nos artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e nos artigos 48 a 54 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 e,

- considerando a necessidade de fortalecer e criar mecanismos gerenciais que permitam ao gestor realizar o monitoramento e acompanhamento das obras executadas com recursos da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde, visando a transparência na gestão dos recursos públicos na área da saúde.

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";

- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, que instituiu o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo"

- considerando a Resolução SESA nº 426/2014, que estabeleceu os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o ano de 2014;

- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que visa disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família — USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o Quadriênio 2016-2019, na modalidade "Fundo a Fundo";

- considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que visa disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o Quadriênio 2016-2019;

- considerando a Resolução SESA nº 198/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o Quadriênio 2016-2019, na modalidade "Fundo a Fundo";

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

- considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo", para o Quadriênio 2016-2019;

- considerando Resolução SESA nº 765/2019, ou outra que a substitua, que dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 928/2020 que Estabelece critérios e dispõe sobre as condições para a manutenção das obras não executadas no período estabelecido nas Resoluções Sesa 453/2013, 721/2013, 426/2014, 198/2016 e 199/2016, dos Municípios habilitados para receberem o Incentivo Financeiro de Investimento para Ampliação e/ ou Construção e/ ou Custeio para Reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando a Resolução nº 290/2021 que Institui a Assessoria Técnica de Projetos e Obras no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Formulário online de Monitoramento e Acompanhamento de Obras como instrumento formal que visa complementar as informações referentes às obras executadas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE.

Parágrafo Único: O formulário para registro das informações no Relatório de Acompanhamento Obras-RAO, deverá ser acessado e enviado exclusivamente pelo Portal do Servidor da Saúde (Intranet/Saúde)/SESA-OBRAS, mediante senha de acesso do Expresso Mail.

Art. 2º Fica estabelecida, na forma desta Resolução, a competência das 22 (vinte e duas) Regionais de Saúde para realizar o acompanhamento e monitoramento físico das obras executadas com recursos provenientes desta SESA, repassados por meio de transferências voluntárias e/ ou transferências Fundo a Fundo, mediante instrumentos previamente definidos como termo de convênio e termo de adesão.

Parágrafo Único: Para fins desta Resolução, o acompanhamento e monitoramento deverão ser realizados nos novos instrumentos celebrados no âmbito desta SESA, bem como nos instrumentos celebrados em exercícios anteriores.

Art. 3º O registro das informações deverá ser realizado **obrigatoriamente** de forma mensal, com o preenchimento de todos os campos do Formulário e o envio de ao menos 1 (um) registro fotográfico da obra.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

2

Art. 4º São compreendidas por esta Resolução todas as obras destinadas aos municípios para Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Municipais e Pronto Socorros, bem como para as obras realizadas nos Hospitais Filantrópicos com recursos da SESA/FUNSAUDE.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Acompanhamento: atividade de acompanhar a execução das obras por meio de visitas e/ou contato com os tomadores de recurso.

II - Monitoramento: registrar e controlar a execução das obras no que tange a compatibilidade entre o pactuado nos planos de trabalho integrantes dos instrumentos firmados e o efetivamente executado, por meio de relatório;

III - Monitor: agente designado pela respectiva Regional de Saúde, que deverá realizar o acompanhamento e registro da execução física da obra nos termos do Art. 17 da Resolução/SESA 765/2019;

IV - Relatório de acompanhamento de obras - RAO: instrumento onde serão registradas as informações essenciais sobre a execução física das obras executadas pelos Municípios e Hospitais, com recursos da SESA, do início até sua conclusão.

Art. 6º Compete à Assessoria Técnica de Projetos e Obras-SESA/Obras auxiliar as Regionais de Saúde, no que tange a:

I - Monitorar a execução física e financeira dos recursos liberados;

II - Controlar os prazos legais de execução;

III - Atuar de forma preventiva visando a correção de eventuais fragilidades identificadas na execução das obras;

IV - Propor visita in loco além das regularmente previstas, caso haja necessidade;

V - Supervisionar o conjunto das obras celebradas, no âmbito da SESA/Funsaude, mediante termos de convênio e termos de adesão;

VI - Propor o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento e avaliação;

VII - Padronizar objetos e indicadores relativos ao monitoramento da execução das obras;

VIII - Reportar possíveis atrasos e inconsistências no envio das informações de acompanhamento monitoramento.

Art. 7º Compete às Diretorias das Regionais de Saúde:

I - Designar os servidores que realizarão o acompanhamento e o monitoramento das obras nos municípios e hospitais;

II - Acompanhar e controlar o conjunto de obras pactuadas e em execução na respectiva Regional de Saúde;

III - Supervisionar a regular emissão dos Relatórios de Acompanhamento de obras pelos monitores designados;

IV - Emitir a autorização de licitação após aprovação da Documentação Técnica pela Coordenação de Engenharia da SESA, no caso dos repasses na modalidade Fundo a Fundo;

V - Supervisionar o controle os prazos legais de execução;

VI - Atuar de forma preventiva para correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;

VII - Caso haja necessidade, propor visitação in loco além das regularmente previstas;

VIII - Notificar e solicitar providências do Município ou Hospital executor da obra quando forem identificadas inconsistências e/ou irregularidades na execução da obra;

IX - Dar ciência à Assessoria de Projetos e Obras da Secretaria de Estado da Saúde quanto às eventuais impropriedades constatadas no acompanhamento e monitoramento da execução;

Art. 8º Compete aos monitores:

I - Realizar mensalmente o acompanhamento e monitoramento da execução da obra, por meio do Relatório de Acompanhamento de Obras, na forma constante do formulário online “Relatório de Acompanhamento de Obras – RAO”;

II - Controlar os prazos legais de execução e vigência;

III - Atuar de forma preventiva, visando correção de eventuais fragilidades identificadas na execução;

IV - Realizar visitas in loco além das regularmente previstas, quando proposto pela SESA/Obras ou Diretoria da Regional de Saúde;

V - Solicitar ao Município ou Hospital informações quanto à previsão de conclusão e de inauguração da obra;

VI - Observar o cumprimento do objeto e da finalidade do Termo de Convênio ou Termo de Adesão;

VII - Monitorar o estágio em que se encontra cada obra, considerando as seguintes situações:

a. Não Licitadas - verificar junto ao município ou hospital os motivos para a não realização da licitação, e acompanhar os prazos informados para envio da documentação técnica de engenharia e realização da licitação.

b. Licitadas - observar se possuem aprovação dos documentos técnicos de engenharia e se houve a emissão da autorização para licitar¹, bem como envio dos documentos necessários para cadastro da obra no Sistema de Gerenciamento de Obras da Paraná Edificações-SGPO.

c. Em execução - observar se a obra apresenta evolução compatível com o cronograma físico apresentado pelo município ou hospital.

d. Paralisada - a obra será considerada paralisada quando não houver emissão de medição em um prazo de sessenta dias. Nesse caso, solicitar ao Município ou Hospital Termo de Compromisso, assinado pelo subscritor do Termo de Adesão ou Convênio informando o prazo para retomada da execução da obra, ficando estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a retomada da execução.

e. Concluída: observar se houve a emissão do Termo de Constatação por parte da Paraná Edificações-PRED ou se o Município ou Hospital acionou a Regional da PRED para realizar a aferição final.

Art. 9º A responsabilidade pelas informações registradas no Relatório de Acompanhamento de Obras online será do monitor designado e, solidariamente, do Diretor da respectiva Regional de Saúde.

Art. 10. Ao serem constatadas situações adversas das previstas nos campos de registro do Relatório de Acompanhamento de Obras online, a Regional de Saúde deverá, obrigatoriamente, emitir notificação ao município ao Município ou Hospital contendo eventuais recomendações e prazos para providências e concomitantemente reportar à Sesa/Obras.

Parágrafo Único: A informação a ser enviada à Sesa/Obras deve estar, obrigatoriamente, juntada ao processo de origem do Termo de Adesão ou Convênio.

Art. 11. O acompanhamento e monitoramento a ser realizado pela respectiva Regional de Saúde não exclui a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em adotar medidas de controle, preventivas ou corretivas na hipótese do descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

¹ A emissão da autorização para licitar não se aplica aos Convênios pactuados.



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0470_17.501.8611.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 12/05/2021 17:57.

Inserido ao protocolo **17.501.861-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 12/05/2021 17:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7128e1c94114da517e0b694b9be0bd5e.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89057/2021	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 0470/2021	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0470_21.rtf 144,40 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	13/05/2021 09:55	
Data de publicação		
 14/05/2021 Sexta-feira	Gratuita	 Diagramada
		13/05/21 11:04
		 N° da Edição do Diário: 10935
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	